

---

## COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

A complementação de **pensão será devida por morte de participante** que haja realizado **12 (doze) contribuições consecutivas** e será **paga ao conjunto de dependentes inscritos no Plano Básico de Benefícios** administrado pela FAPES, após liquidados ou amortizados eventuais débitos por ele deixado.

No caso de participante **portador de doença preexistente**, será assegurada a complementação de pensão ao conjunto de dependentes inscritos após, pelo menos, **36\* (trinta e seis) meses de contribuição** para o Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES, nas mesmas condições descritas no caput deste artigo.

OBS: A carência de 36 meses não se aplica às situações decorrentes de acidente pessoal involuntário.

### **Dependentes Necessários**

Cônjuge, companheiro(a);  
Filhos solteiros até 24 anos ou inválidos.

### **Dependentes Designados**

Ex-cônjuge divorciado, separado judicialmente ou companheiro com percepção de alimentos;  
Pessoas que dependem financeiramente do participante, sem condições de prover a própria subsistência, com pelo menos uma das características abaixo:

- a) menor de 18 anos;
  - b) maior de 18 e menor de 24 anos, observadas as condições do regulamento;
  - c) maior de 55 anos, com renda igual ou inferior ao benefício mínimo da previdência social;
- Inválido reconhecido pela previdência social e pela FAPES.

**Importante:** Em caso de ausência de dependentes com os perfis acima, o participante poderá designar qualquer pessoa para fins de recebimento do pecúlio por morte.

### **VALOR DO BENFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO:**

O valor da complementação de pensão, corresponderá a uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento). Acrescida de cotas individuais de 10% (dez por cento) por dependente necessário, até o máximo de 5 (cinco) cotas, incidentes sobre o último valor de complementação de aposentadoria, na hipótese de participante assistido ou sobre a diferença entre salário real de benefício e a Unidade de referência – UR, no caso de participante ativo ou autopatrocinado.

OBS: Quando um dependente necessário perde essa qualidade, sua quota de complementação de pensão é revertida aos demais dependentes necessários. Já as quotas destinadas aos dependentes designados são canceladas quando cessar a situação de dependência.

\*Fonte: Artigos. 8º, 18º e 26 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios